



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2005/2008

**Lei nº 1460
De 28 de março de 2007**

“Autoriza o Poder Executivo a promover a cessão de uso dos lotes 04, 05 e 06 da Quadra “C”, do plano de loteamento denominado “Porto Danalis” a “Associação Residencial Porto Danalis”, e dá providências”.

José Garcia da Costa, Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, em especial pelo que dispõe a Constituição Estadual por seu art. 19, V, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder gratuitamente à “Associação Residencial Porto Danalis”, os lotes designados como 04, 05 e 06 da Quadra “C” do plano de loteamento “Porto Danalis”, os quais receberam os n.ºs. 21, 45 e 61 da Alameda Flamboiã do mesmo parcelamento.

Art. 2º A cessão objeto desta Lei terá o prazo de 20 (vinte) anos, sendo formalizada mediante contrato, precipuamente para o fim permitir atividades artísticas, esportivas e culturais, inclusive com instituição de benfeitorias.

§ 1º Após, decorrido o prazo estabelecido neste artigo, o referido contrato poderá ser renovado ou não, conforme o interesse da Municipalidade.

§ 2º Em caso de não renovação do contrato, a posse dos lotes, objeto da presente Lei, retornará ao Poder Executivo sem ônus aos cofres públicos, com relação às benfeitorias que forem instituídas nestes locais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 28 de março de 2007.

**José Garcia da Costa
Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2005/2008

Registrado no livro nº 18 das leis da Prefeitura Municipal, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade, publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis e afixado na Secretaria em local de costume.



***Rua Francisco Wolhers, 170 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 45.290.418/0001-19
PABX: (011) 4539-9347 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.
E-mail: pmjoanop@uol.com.br – SITE: www.joanopolis.sp.gov.br***